



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 1022/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder aumento de 15% (quinze por cento) aos funcionários e servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento de 15% (quinze por cento) a todos os funcionários municipais; estatutários e celetistas, aposentados, pensionistas, inativos e comissionados.

Parágrafo único: De conformidade com a Medida Provisória nº 1415/96, de 30 de abril de 1996, do Governo Federal, o reajuste previsto neste Artigo, terá efeito retroativo a partir de 1º de maio do corrente.

Artigo 2º - As despesas desta Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar, suprimir ou ampliar rubricas orçamentárias, caso as existentes se mostrarem insuficientes para tal finalidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 27 de maio de 1996.


MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL